



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>	
		Ano		
	As três séries	Kz: 463 125.00		
	A 1.ª série	Kz: 273 700.00		
	A 2.ª série	Kz: 142 870.00		
	Kz: 111 160.00			

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 18/13:

Cria o Conselho Nacional de Viação e Ordenamento do Trânsito que tem como objectivo propor a participação das diferentes instituições na concepção dos programas e da política de viação e trânsito do Executivo, acompanhar e divulgar as medidas de política de viação e trânsito aprovadas pelo Executivo e promover a realização de acções de natureza preventiva de combate à sinistralidade rodoviária e aprova o seu Regulamento. — Revoga o Decreto n.º 42/94, de 30 de Setembro.

Despacho Presidencial n.º 35/13:

Actualiza a Unidade Técnica de Coordenação e Articulação entre a actividade do poder executivo central e actividade administrativa, financeira, económica e social a nível local, coordenada pelo Secretário do Presidente da República para os Assuntos Regionais e Locais. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente Diploma, nomeadamente o Despacho Presidencial n.º 24/11, de 7 de Março.

Despacho Presidencial n.º 36/13:

Actualiza a Comissão Multisectorial para elaboração do Plano Nacional de Saúde Pública para Angola 2012-2021, coordenada pelo Ministro da Saúde. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente Diploma, nomeadamente o Despacho n.º 84/11, de 7 de Novembro.

Despacho Presidencial n.º 37/13:

Actualiza a composição da Comissão Executiva de Desminagem, coordenada pelo Ministro da Assistência e Reinserção Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente os Despachos Presidenciais n.ºs 44/11, de 6 de Junho, e 46/11, de 23 de Junho.

Despacho Presidencial n.º 38/13:

Actualiza a Comissão Nacional de Alfabetização, coordenada pelo Ministro da Educação. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Despacho Presidencial n.º 62/12, de 10 de Maio.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 945/13:

Cessa com Anabela Manjolo o exercício do cargo de Chefe do Gabinete de Apoio Instrumental ao Director Regional da Alfândega do Namibe.

Despacho n.º 946/13:

Cessa com Mónica Luena Ferreira Carneiro o exercício do cargo de Chefe do Departamento de Políticas e Procedimentos, do Serviço Nacional das Alfândegas.

Despacho n.º 947/13:

Nomeia Mateus Morais Binga para o cargo de Chefe do Gabinete de Apoio Instrumental do Director Regional da Alfândega do Namibe.

Despacho n.º 948/13:

Nomeia Nickolas Gelber da Silva Neto para o cargo de Chefe do Departamento de Políticas e Procedimentos do Serviço Nacional das Alfândegas.

Ministério dos Assuntos Parlamentares

Despacho n.º 949/13:

Exonera Celestino Bangula Quemba do cargo de Director dos Assuntos Legislativos do Parlamento.

Despacho n.º 950/13:

Exonera Fernando José Gola do cargo de Chefe do Departamento dos Recursos Humanos, Expediente Geral, Relações Públicas e Protocolo.

Despacho n.º 951/13:

Exonera Manuel dos Santos André do cargo de Chefe do Departamento de Gestão Financeira, Orçamental e Patrimonial.

Despacho n.º 952/13:

Exonera Ana Cristina Júlio da Silva do cargo de Directora do Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares.

Despacho n.º 953/13:

Exonera Beatriz David Buiti Lombo do cargo de Directora-Adjunta do Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares.

Despacho n.º 954/13:

Exonera Daniel Domingos João do cargo de Funcionário Administrativo do Gabinete da Ministra dos Assuntos Parlamentares.

Despacho n.º 955/13:

Exonera Madalena Domingos das funções Administrativas no Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares.

Despacho n.º 956/13:

Exonera Manuel José Carianga do cargo de Secretário Geral deste Ministério.

Despacho n.º 957/13:

Exonera Felismino Pereira Lemos do cargo de Consultor do Gabinete da Ministra.

Despacho n.º 958/13:

Exonera Beatriz Pascoal Pacheco das funções de Empregada Doméstica da residência da Ministra.

Despacho n.º 959/13:

Nomeia Daniel Domingos João para o cargo de Director do Gabinete da Ministra.

Despacho n.º 960/13:

Nomeia Beatriz David Buiti Lombo para o cargo de Directora-Adjunta do Gabinete da Ministra.

Despacho n.º 961/13:

Nomeia Celestino Bangula Quemba para exercer as funções de Director Nacional para os Assuntos Legislativos do Parlamento.

Despacho n.º 962/13:

Nomeia Manuel dos Santos André para exercer as funções de Chefe do Departamento de Gestão Financeira, Orçamental e Patrimonial deste Ministério.

Despacho n.º 963/13:

Nomeia Fernando José Gola para exercer as funções de Chefe do Departamento dos Recursos Humanos, Expediente Geral, Relações Públicas e Protocolo deste Ministério.

Despacho n.º 964/13:

Nomeia Cristóvão Manuel Alfredo da Silva para exercer as funções de Chefe da Secção dos Recursos Humanos deste Ministério.

Despacho n.º 965/13:

Nomeia Esmeralda Maria Pacavira de Castro para exercer as funções Administrativas do Gabinete da Ministra.

Despacho n.º 966/13:

Nomeia Felismino Pereira Lemos para exercer as funções de Secretário Geral deste Ministério.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 18/13 de 15 de Abril

Considerando que a estrutura e as atribuições da Comissão Nacional de Viação e Ordenamento do Trânsito, criada pelo Decreto n.º 42/94, de 30 de Setembro, se mostram desajustadas à actual realidade estrutural e operacional dos órgãos que a compõem;

Tendo em conta que as profundas alterações verificadas no País, a nível político, social e económico, produziram efeitos na realidade rodoviária e na evolução da indústria automóvel em particular;

Considerando ainda que se torna necessário encontrar soluções mais adequadas para os problemas de trânsito rodoviário e os danos deles decorrentes;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Criação)

É criado o Conselho Nacional de Viação e Ordenamento do Trânsito.

ARTIGO 2.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento do Conselho Nacional de Viação e Ordenamento do Trânsito, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 3.º (Revogação)

É revogado o Decreto n.º 42/94, de 30 de Setembro.

ARTIGO 4.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que se suscitarem na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Fevereiro de 2013.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Abril de 2013.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

REGULAMENTO DO CONSELHO NACIONAL DE VIAÇÃO E ORDENAMENTO DO TRÂNSITO

ARTIGO 1.º (Definição)

O Conselho Nacional de Viação e Ordenamento do Trânsito é um órgão de consulta do Titular do Poder Executivo em matérias relativas à viação e ordenamento do trânsito a nível nacional.

ARTIGO 2.º (Objecto)

O Conselho Nacional de Viação e Ordenamento do Trânsito tem por objecto o seguinte:

- a) Propor a participação das diferentes instituições na concepção dos programas e da política de viação e trânsito do Executivo;
- b) Acompanhar e divulgar as medidas de política de viação e trânsito aprovadas pelo Executivo;
- c) Promover a realização de acções de natureza preventiva de combate à sinistralidade rodoviária.

ARTIGO 3.º (Competências)

O Conselho Nacional de Viação e Ordenamento do Trânsito tem as seguintes competências:

- a) Propor a definição da política e a estratégia para o desenvolvimento da actividade de viação e trânsito;
- b) Propor a promoção da segurança do trânsito rodoviário;
- c) Analisar o desempenho dos sectores que intervêm na actividade de viação e trânsito;
- d) Propor a aprovação da legislação e de outras medidas pertinentes para a resolução dos problemas do trânsito rodoviário;
- e) Emitir parecer sobre a rede de estradas;

- f)* Propor a aprovação de planos e das regras para a fiscalização do trânsito automóvel, ouvidos os Governos Provinciais e as autoridades policiais, bem como promover a intensificação da fiscalização do trânsito em todas as rodovias nacionais;
- g)* Apreciar os relatórios dos Conselhos Provinciais de Viação e Ordenamento do Trânsito;
- h)* Desenvolver outras tarefas que lhe sejam incumbidas superiormente.

ARTIGO 4.º
(Estrutura)

O Conselho Nacional de Viação e Ordenamento do Trânsito tem a seguinte estrutura:

- a)* Conselho Nacional;
- b)* Comissão Executiva;
- c)* Conselho Provincial;
- d)* Comissão Executiva Provincial;
- e)* Secretariado.

ARTIGO 5.º
(Composição do Conselho Nacional)

1. O Conselho Nacional de Viação e Ordenamento do Trânsito é presidido pelo Vice-Presidente da República e integra as seguintes entidades:

- a)* Ministro da Defesa Nacional;
- b)* Ministro do Interior;
- c)* Ministro das Finanças;
- d)* Ministro do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial;
- e)* Ministro da Administração do Território;
- f)* Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos;
- g)* Ministro da Construção;
- h)* Ministro do Urbanismo e Habitação;
- i)* Ministro dos Transportes;
- j)* Ministro do Ambiente;
- k)* Ministro da Comunicação Social;
- l)* Ministro da Saúde;
- m)* Ministro da Educação;
- n)* Ministro da Juventude e Desportos;
- o)* Comandante Geral da Polícia Nacional.

2. O Conselho Nacional de Viação e Ordenamento do Trânsito tem um Porta-Voz que é indicado pelo respectivo Presidente.

ARTIGO 6.º
(Composição da Comissão Executiva)

A Comissão Executiva do Conselho Nacional de Viação e Ordenamento do Trânsito é coordenada pelo Comandante Geral da Polícia Nacional, integrada pelos seguintes membros:

- a)* Representante do Ministério da Defesa Nacional;
- b)* Director Nacional de Viação e Trânsito;
- c)* Comandante do Serviço Nacional de Protecção Civil e Bombeiros;
- d)* Director Nacional de Transportes Rodoviários;

- e)* Director Nacional do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano;
- f)* Director do Instituto Nacional de Estradas de Angola;
- g)* Director Nacional de Saúde Pública;
- h)* Director do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento da Educação;
- i)* Representante do Ministério do Ambiente;
- j)* Representante de Organizações Não-Governamentais que intervêm na resolução dos problemas do trânsito rodoviário.

ARTIGO 7.º
(Composição do Conselho Provincial)

1. O Conselho Provincial de Viação e Ordenamento do Trânsito é presidido pelo respectivo Governador Provincial e integra os seguintes membros:

- a)* Vice-Governador Provincial para a Área Técnica;
- b)* Delegado Provincial do Ministério do Interior;
- c)* Delegado Provincial do Ministério das Finanças;
- d)* Delegado Provincial do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos;
- e)* Comandante Provincial da Polícia Nacional;
- f)* Director Provincial do Gabinete de Estudo e Planeamento;
- g)* Director Provincial das Obras Públicas;
- h)* Director Provincial do Ordenamento do Território e Ambiente;
- i)* Director Provincial da Comunicação Social;
- j)* Director Provincial dos Transportes, Correios e Telecomunicações;
- k)* Director Provincial da Saúde;
- l)* Director Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia;
- m)* Director Provincial da Juventude e Desportos;
- n)* Director Provincial do Instituto de Estradas de Angola;
- o)* Director de Viação e Trânsito do Comando Provincial da Polícia Nacional;
- p)* Director Provincial do Serviço de Protecção Civil e Bombeiros;
- q)* Representantes de Organizações Não-Governamentais que intervêm na resolução dos problemas do trânsito rodoviário.

2. O Conselho Provincial de Viação e Ordenamento do Trânsito tem um Porta-Voz indicado pelo respectivo Presidente.

ARTIGO 8.º
(Composição da Comissão Executiva Provincial)

A Comissão Executiva do Conselho Provincial de Viação e Ordenamento do Trânsito é coordenada pelo Comandante Provincial da Polícia Nacional e integra os Directores Provinciais referidos no artigo anterior.

ARTIGO 9.º

(Competências do Presidente do Conselho Nacional)

Ao Presidente do Conselho Nacional de Viação e Ordenamento do Trânsito compete o seguinte:

- a) Convocar as sessões e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Submeter à análise dos vogais os assuntos agendados;
- c) Convidar outras entidades habilitadas a prestar esclarecimentos sobre os assuntos a discutir;
- d) Submeter à votação, sempre que necessário, as matérias agendadas.

ARTIGO 10.º

(Competência dos membros)

Aos membros do Conselho Nacional de Viação e Ordenamento do Trânsito compete o seguinte:

- a) Apresentar propostas dos assuntos submetidos à sua apreciação;
- b) Discutir e votar os pareceres ou resoluções dos assuntos postos à discussão;
- c) Relatar os processos que lhes sejam distribuídos e emitir parecer no prazo de oito dias, prorrogável uma só vez;
- d) Solicitar ao Presidente do Conselho Nacional de Viação e Ordenamento do Trânsito que se convoque reuniões extraordinárias, justificando o motivo do pedido;
- e) Sugerir a participação de entidades, cujos esclarecimentos se mostrem úteis para a resolução de determinados assuntos.

ARTIGO 11.º

(Comissão Executiva)

A Comissão Executiva do Conselho Nacional de Viação e Ordenamento do Trânsito tem as seguintes atribuições:

- a) Preparar as reuniões do Conselho Nacional de Viação e Ordenamento do Trânsito;
- b) Garantir a implementação das orientações do Titular do Poder Executivo;
- c) Acompanhar o funcionamento dos Conselhos Provinciais de Viação e Ordenamento do Trânsito;
- d) Desempenhar outras funções que lhe forem cometidas pelo Presidente do Conselho Nacional de Viação e Ordenamento do Trânsito.

ARTIGO 12.º

(Secretariado)

1. O Secretariado tem as seguintes atribuições:

- a) Organizar os processos a submeter às sessões do Conselho Nacional de Viação e Ordenamento do Trânsito e à Comissão Executiva;
- b) Elaborar as actas das sessões;
- c) Cumprir as orientações do Presidente do Conselho Nacional de Viação e Ordenamento do Trânsito;

d) Organizar o serviço de expediente do Conselho Nacional de Viação e Ordenamento do Trânsito.

2. As funções do Secretariado são exercidas pela Polícia Nacional.

3. O Secretariado possui autonomia administrativa e financeira, sendo o seu fundo proveniente do Orçamento Geral do Estado e de outras receitas previstas por lei.

ARTIGO 13.º

(Reuniões)

1. O Conselho Nacional de Viação e Ordenamento do Trânsito reúne-se, ordinariamente, de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o repute necessário.

2. As reuniões podem participar outras entidades convidadas pelo respectivo Presidente.

3. Com a autorização do Presidente do Conselho Nacional de Viação e Ordenamento do Trânsito, solicitada setenta e duas horas antes da sessão, os membros podem fazer-se acompanhar de, até três especialistas, quando a natureza dos assuntos a tratar assim o exigir.

4. A Comissão Executiva reúne-se, ordinariamente, de três em três meses e, extraordinariamente, quando as circunstâncias assim o determinarem.

5. O Conselho Provincial reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o respectivo Presidente o repute necessário.

ARTIGO 14.º

(Conselhos Provinciais)

1. Os Conselhos Provinciais de Viação e Ordenamento do Trânsito desempenham as mesmas funções cometidas ao Conselho Nacional, no território sob sua jurisdição.

2. Os Conselhos Provinciais devem submeter a apreciação do Conselho Nacional, através da Comissão Executiva, as deliberações das suas reuniões.

ARTIGO 15.º

(Confidencialidade)

Os assuntos tratados no Conselho Nacional de Viação e Ordenamento do Trânsito, na Comissão Executiva e nas Comissões Provinciais são de carácter confidencial, salvo aqueles que devem ser do domínio público.

ARTIGO 16.º

(Quórum)

O Conselho Nacional de Viação e Ordenamento do Trânsito e os Conselhos Provinciais, apenas, podem reunir-se se estiver presente metade dos membros que os compõem.

ARTIGO 17.º

(Deliberações)

1. As deliberações do Conselho Nacional de Viação e Ordenamento do Trânsito e as dos Conselhos Provinciais são tomadas por maioria dos membros presentes à sessão, gozando o Presidente do direito a voto de qualidade.

2. Os membros não podem abster-se de votar nos assuntos tratados nas sessões a que estejam presentes.

ARTIGO 18.º
(Actas)

1. Das sessões do Conselho Nacional de Viação e Ordenamento do Trânsito da Comissão Executiva, dos Conselhos Provinciais e respectivas Comissões Executivas são lavradas actas das quais deve constar o seguinte:

- a) O dia e hora de abertura e encerramento das sessões;
- b) Os nomes e categorias dos membros presentes;
- c) A menção sobre considerações da acta anterior;
- d) As propostas apresentadas e os assuntos tratados durante a sessão;
- e) As opiniões emitidas e o resumo dos seus fundamentos;
- f) As resoluções tomadas e as declarações de voto quando as houver.

2. No princípio de cada sessão é lida a acta da sessão anterior, que é posta à discussão pelo Presidente, ou pelo coordenador se se tratar da Comissão Executiva.

3. As actas consideram-se aprovadas se não forem apresentadas objecções quanto ao seu conteúdo.

4. Depois de aprovadas, as actas são assinadas pelo Presidente e pelo Secretário do Conselho Nacional de Viação e Ordenamento do Trânsito ou pelo Presidente do Conselho Provincial e respectivo Secretário, de acordo com as circunstâncias.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 35/13
de 15 de Abril

Considerando que no âmbito da desconcentração administrativa, os Governos Provinciais e Administrações Municipais executam programas provinciais e municipais respectivamente;

Havendo necessidade de se manter um mecanismo de coordenação e articulação entre os Departamentos Ministeriais nomeadamente o Ministério da Administração do Território para as questões administrativas, o Ministério do Planeamento e Desenvolvimento Territorial para os aspectos ligados ao desenvolvimento económico e social e o Ministério das Finanças para matérias respeitantes à execução do Orçamento Geral do Estado;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É actualizada a Unidade Técnica de Coordenação e Articulação entre a actividade do poder executivo central e actividade administrativa, financeira, económica e social a nível local.

2.º — A Unidade Técnica ora criada é coordenada pelo Secretário do Presidente da República para os Assuntos Regionais e Locais e integra as seguintes entidades:

- a) Secretário do Presidente da República para os Assuntos Económicos;

- b) Secretário de Estado do Orçamento;
- c) Secretário do Estado para o Planeamento e Desenvolvimento Territorial;
- d) Secretário de Estado para a Administração Local;
- e) Dois Técnicos dos Departamentos Ministeriais acima referidos, a indicar pelo respectivo titular.

3.º — A Unidade Técnica criada ao abrigo do presente Despacho tem as seguintes atribuições:

- a) Receber, centralizar e dar tratamento a todas as questões transversais que se colocarem pelas autoridades administrativas locais e que situem no âmbito de intervenção dos Departamentos Ministeriais;
- b) Apoiar as autoridades administrativas locais na execução do Orçamento Geral do Estado, dos programas provinciais e municipais e na resolução das questões administrativas que ultrapassem as suas competências;
- c) Elaborar e submeter à aprovação do Titular do Poder Executivo um relatório semestral sobre o estado de desenvolvimento económico, social e humano das Províncias.

4.º — Para a execução das suas atribuições, a Unidade Técnica ora criada deve estabelecer mecanismos de articulação e de trabalho com as autoridades administrativas locais, mas não se limitando a utilização das comunicações administrativas.

5.º — O Coordenador da Comissão deve apresentar mensalmente ao chefe da Casa Civil um relatório sobre o desenvolvimento das actividades.

6.º — É revogada toda legislação que contrarie o presente Diploma, nomeadamente o Despacho Presidencial n.º 24/11, de 7 de Março.

7.º — As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

8.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Abril de 2013.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 36/13
de 15 de Abril

Tendo em conta que através do Despacho Presidencial n.º 84/11, de 7 de Novembro, foi criada a Comissão Multisectorial para elaboração do Plano Nacional de Saúde Pública para Angola 2012-2021;

Havendo necessidade de actualizar a Comissão com o objectivo de dar continuidade aos trabalhos, no quadro da Saúde Pública em Angola;